

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO que entre si celebram a **Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, Itaim Bibi CEP 04538-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.012.398/0001-07, doravante denominada simplesmente "**Google**", e **Informática de Municípios Associados S.A - IMA**, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Ponte Preta, CEP 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada "**IMA**".

### 1-OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as regras para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, de produtos e serviços da Google pelo IMA, através de Revendedores ou Distribuidores da Google no nível Premier e Partner ("Parceiros Google"), mediante os termos e condições descritos neste instrumento e incluindo os anexos a este incorporados, por referência:

**Anexo I** - Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Anexo II** - Tabela de Produtos e Serviços - Famílias I e II

**Anexo III** - SLA (Service Level Agreement)

**Anexo IV**- Unidade de Serviço de Nuvem e Unidade de Serviço de MAPS

1.2. Os produtos e serviços Google sob este instrumento compreendem o fornecimento contínuo da prestação de serviços de "Cloud Computing" nas modalidades "IAAS" - Infrastructure as a Service," PAAS - Platform as a Service e "SaaS" - Software as a Service dos Programas de Software pertencentes a GOOGLE ou os quais a GOOGLE está autorizada a sub licenciar ou autorizar o uso.

1.3. O Anexo II foi incluído neste Acordo apenas para fins de referência de valores e não representa a lista de Produtos e/ou Serviços Google que será efetivamente adquirida por meio do Contrato de Operacionalização, nem seus respectivos valores finais. A Google disponibiliza todos os preços dos seus Serviços através dos seguintes "Sites":

<https://cloud.google.com/pricing/list>

<https://cloud.google.com/products/calculator/?hl=pt-br>

1.4. A celebração deste Acordo não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes até que um contrato específico seja assinado, conforme lei aplicável.



1.5. Os produtos e serviços da Google serão adquiridos por meio de instrumento(s) específico(s) denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre a IMA e os Parceiros Google, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.6. Os Parceiros Google no nível **Premier ou Partner** poderão participar do procedimento de licitação conduzido pelo IMA em conformidade com a legislação vigente. Se qualquer dos Parceiro Google vencer referido processo de licitação, a compra efetiva dos Produtos e/ou Serviços Google será realizada por meio dos Contrato(s) de Operacionalização, entre a IMA e o Parceiro Google licitante vencedor, nos termos da legislação aplicável. Neste caso, o Parceiro Google será o único responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Operacionalização.

1.7. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a Google altere seu modelo de negócio e/ou políticas referentes ao fornecimento de produtos e/ou serviços, o Parceiro Google deverá garantir que este(s) somente será(ão) praticado(s) para a IMA após sua análise e concordância em até 60 (sessenta) dias, exceto se previsto de forma diferente nos Termos de Serviço e Políticas de Uso da Google. A IMA poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do Contrato de Operacionalização. Caso a IMA não concorde, as partes poderão rescindir este Acordo sem ônus para nenhuma das partes.

## II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 Os Produtos e Serviços Google especificados neste instrumento, em conformidade com o item 1.2 e com a lista de preços dos produtos - Anexo II, terão seus preços definidos por FAMÍLIA, nas seguintes moedas:

- **GCP** em dólar (US\$) - FAMILIA 1
- **Workspace** em Reais (R\$) - FAMÍLIA II
- **Google Maps** em Dólar (US\$) -FAMILIA III

2.1.1. Os Produtos e Serviços da Google especificados neste instrumento em conformidade com o item 1.2 terão seus preços definidos pelo Parceiro Google, de acordo com a lista de preços dos produtos e quaisquer descontos aplicáveis.

2.1.2. Para todos os itens elegíveis a FAMÍLIA I - GCP (Google Cloud Platform), unicamente, aplicam-se, adicionalmente, os níveis de desconto, denominados descontos do fabricante, conforme tabela abaixo:

<b>Consumo Mensal (US\$ dólar)</b>	<b>Desconto</b>
O até 49.000	0%



50.000 até 99.000	4%
100.000 até 249.000	7%
250.000 até 499.000	10%
Acima de 500.000	12%

2.2. Os descontos elencados acima serão aplicados conforme o consumo mensal dos produtos e serviços Google Cloud Platform (GCP) pela IMA atinja os valores correspondentes a cada desconto. Uma vez alcançado um dos patamares estipulados na tabela de referência, tais descontos serão imediatamente repassados a todos os novos pedidos.

2.3. Caberá ao Parceiro Google Google, vencedor do processo licitatório para a obtenção do instrumento "Contrato de Operacionalização ao Acordo Google", recolher todos os impostos cabíveis, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à IMA o recolhimento direto de quaisquer outras taxas ou emolumentos, consoante ao disposto no item 2.10.3.

2.4. Além dos descontos aqui previstos, o Parceiro Google deverá respeitar as políticas de licenciamento Google disponíveis, conforme a família de produtos, e aplicar quaisquer descontos previstos, se aplicáveis, tais como, mas não se limitando a: 1) "Uso Sustentado"; 2) "Desconto por Compromisso" (Instância Reservada) e/ou outros que venham a substituí-los, conforme regras e condições disponíveis nos endereços abaixo:

**GCP:**

<https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>

**WORKSPACE:**

[https://gsuite.google.com/terms/2013/1/premier\\_terms.html?\\_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749&\\_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66\\_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD\\_BwE](https://gsuite.google.com/terms/2013/1/premier_terms.html?_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749&_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE)

**GOOGLE MAPS :**

[https://cloud.google.com/maps-platform/terms/?\\_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66\\_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD\\_BwE&\\_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749](https://cloud.google.com/maps-platform/terms/?_gac=1.123301241.1579991548.CjwKCAiA66_xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVG-peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvD_BwE&_ga=2.54732205.780776593.1581089073-994006731.1573583749)



2.5. A gestão dos descontos previstos no item 2.1 será realizada pelo Parceiro Google definido por ocasião da assinatura do Contrato de Operacionalização.

2.6. A tabela de preços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e poderá ser atualizada de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da Google.

2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a IMA terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

2.8. A tabela de preços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail certificado comercial.negocios@ima.sp.gov.br no formato original Google e no formato requisitado pela IMA (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo). Além da tabela de preços, deverá ser fornecida, sem ônus adicional, acesso online à bilhetagem do consumo e SLA, via API ou outra tecnologia equivalente.

2.9. Caso o Parceiro Google não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.

#### 2.10. Sobre a política de preços

2.10.1. As tabelas de preço serão fornecidas com a indicação da moeda que deve ser aplicada de acordo com o tipo de solução, sendo aceitáveis: 1) o dólar norte americano; e 2) Reais do Brasil.

2.10.2. Para os produtos e serviços com preços definidos em dólares norte americanos, de acordo com a tabela de preços, os referidos preços serão convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) na data de expedição dos termos de confirmação (TC),

2.10.2.1. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e de acordo com critérios comerciais específicos e bem definidos, o Parceiro Google poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a IMA.

2.10.3. As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado para o mercado (ERP - Estimated Retail Price), com a indicação da moeda a ser utilizada, sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao Contratante pelos distribuidores/revendedores, conforme item 2.3.

#### 2.11. Sobre os modelos de contratação:



2.11.1. . São modelos de contratação possíveis: 1) *Enterprise Agreement*, 2) *Commit to Consume*; e 3) *Pay as you go*.

2.11.2. **Enterprise Agreement:** Proporciona preço fixo através do uso de uma única SKU (SKU# 992-40 AE-8D00), para projetos devidamente dimensionados em prazos previstos no Termo de Confirmação (TC) do projeto e previsíveis, com arquitetura analisada e aprovada pelo time de Engenharia Google.

2.11.2.1. Caso haja, pelo escopo e vigência contratada para o projeto técnico, quaisquer necessidades de recursos computacionais adicionais não previstos inicialmente ou, substituição de itens por obsolescência/extinção, nenhum pagamento adicional será devido, não sendo permitido agregar projetos distintos. Toda contratação será consolidada através da SKU 9A92-40AE-8D00 e deverá ser detalhada item a item na console Google.

2.11.3. **Commit to Consume:** Para projetos com demandas específicas ou alta volatilidade, permite agregar projetos, possibilita reservar recursos e obter preços (descontos) diferenciados de acordo com o compromisso de uso, sem o pagamento up front.

2.11.4. **Pay as you go:** Pagamento de acordo com o uso, sem necessidade de compromisso, para projetos de inovação, sem estimativa de consumo ou volume.

2.11.5. Poderá ser utilizado o conceito de Unidade de Serviço de Nuvem (USN), mas não se restringindo, para agrupamento de qualquer produto e/ou serviço Google Cloud Platform (GCP) quando da emissão do termo confirmação (TC).

2.11.6. Poderá ser utilizado o conceito de Unidade de Serviço de MAPAS (USM) para agrupamento de qualquer produto e/ou serviço Google MAPs quando da emissão do termo confirmação (TC).

2.11.7. As Unidades de Serviço de Nuvem (USN) e as Unidades de Serviço de Mapas (USM) têm valor fixo e imutável de 1 (um) dólar norte-americano (US\$) durante a vigência deste Acordo, conforme ANEXO IV.

2.12. Nada neste Acordo afetará o direito da Google ou de Parceiros Google de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.13. Eventualmente, a seu exclusivo critério, e de acordo com critérios comerciais específicos e bem definidos, a Google poderá conceder descontos adicionais,



denominados "Desconto do Fabricante", aos Parceiros Google no Brasil para pedidos de compra realizados pela IMA de qualquer dos Produtos e Serviços Google listados no referido Anexo II deste instrumento.

2.14. Sempre que requisitado pela IMA, a Google e/ou o Parceiro Google deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na Internet.

2.15. A IMA poderá utilizar os produtos e serviços previstos neste Acordo internamente ou na prestação de serviços aos seus clientes (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo).

2.16. Os produtos e serviços que integram o Anexo II - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser utilizados mediante aprovação prévia da Google para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 30 (trinta) dias corridos, sem custo adicional.

2.17. O Parceiro Google deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes ao objeto licitado.

2.18. Além da Console de Acesso, deverá ser fornecida, sem ônus adicional, acesso online à bilhetagem do consumo ("billing") e SLA estabelecidos para efeitos de comparação, via API ou outra tecnologia equivalente.

2.19. Os produtos e serviços que compõem o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) previsto no ANEXO III.

2.20. O Parceiro Google deverá ministrar um **mínimo** de 12 treinamentos anuais, durante a vigência deste Acordo, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a IMA, necessários ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente IMA, bem como suportar na otimização de desempenho e avaliação de arquitetura dos projetos.

2.21. O Parceiro Google também deverá fornecer no **mínimo** 10 "vouchers" de treinamento com direito às provas para obtenção de certificação nas tecnologias "Cloud" da Google conforme trilhas de treinamento oficiais vigente à época da assinatura de contrato Operacionalização do Acordo Google.

### III - AUDITORIA

3.1. A Google, durante a vigência contratual e a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações da IMA, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitando as premissas abaixo:



3.2. O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à IMA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

3.3. A realização deverá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações contida nas IMA;

3.4. O trabalho da Google nas dependências da IMA será acompanhado por pessoas indicadas pela IMA ;

3.5. Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com absoluto sigilo;

3.6. Os custos dos recursos alocados pelo CONTRATANTE nas atividades inerentes à AUDITORIA serão negociados previamente.

#### **IV - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. Este acordo permanecerá em vigor por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação.

4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes por conveniência ou na hipótese de uma ou outra parte descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito, sem ônus para as partes.

4.3. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição, da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo enquanto os serviços continuarem a ser utilizados.

4.4. A rescisão deste acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços adquiridos pelos contratos de operacionalização decorrente deste Acordo, exceto caso haja descumprimento da IMA das políticas de uso e termos de serviço da Google.

4.5. Este acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

#### **V - RESPONSABILIDADES**

5.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a IMA cumprirá com todas e quaisquer legislações aplicáveis do Brasil para contratação dos Produtos e serviços Google parte desse Acordo.

5.2. Considerando que a Google e Parceiros Google são entidades legais independentes, a IMA, seus clientes e toda a Administração Pública aplicável reconhece expressamente por meio deste instrumento que a Google não poderá ser considerada responsável perante a IMA, Cliente ou quaisquer outros terceiros por: (a)



quaisquer ações ou omissões dos Parceiros Google, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis, políticas de uso e termos de serviço da Google aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Parceiros Google. Conforme já determinado neste instrumento, os Parceiros Google estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento à IMA para os produtos e serviços oferecidos por eles.

5.3. Os Parceiros Google não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da Google de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

## **VI - SIGILO**

6.1. As partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas no âmbito deste Acordo, e não divulgarão, copiarão, fornecerão, nem mencionarão as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada durante a vigência deste acordo e após seu término por 20 (vinte) anos, uma vez que as informações fornecidas por uma parte pertencem exclusivamente à parte que forneceu.

## **VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A Google garantirá aos Parceiros Google que todo e qualquer Produto ou Serviço Google comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

7.3. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

7.4. Este acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

7.5. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste Acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

7.6. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste Acordo constituirá uma novação, transação ou





renúncia, nem afetará o direito da referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

7.7. As partes reconhecem especificamente que este Acordo não constitui uma obrigação pecuniária, nem tampouco constitui um compromisso vinculante por parte do IMA ou da Google, ou cria quaisquer direitos para quaisquer terceiros.

7.8. Este Acordo não cria qualquer relação legal ou vinculativa entre o IMA e a Google, nem tampouco compromete o IMA ou a Google, a qualquer obrigação de financiamento em prol dos objetivos do Memorando.

7.9. As Partes concordam que a cooperação descrita neste Acordo não foi oferecida ao IMA em troca de bens ou negócios passados, presentes ou futuros. Esta cooperação não condiciona ou obriga o IMA a comprar produtos Google em qualquer outro momento.

7.10. As Partes possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um, não necessariamente representa o posicionamento e a opinião do outro em qualquer tema, em função da assinatura deste Memorando .

7.11. O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, tampouco, acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior a este acordo entre as Partes.

7.12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, ouvidos os responsáveis de cada uma das instituições.

7.15 As Partes se comprometem a cumprir com todas as leis aplicáveis anticorrupção que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer objeto, favorecimento ou qualquer outra coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida. "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas ou partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Oficiais Públicos.

## **VIII - FORO**

8.1. Este Acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Campinas, 19 de janeiro de 2022.**

**Google Cloud**

DocuSigned by:  
Por: *Eduardo Lopez*  
7A481177E7B04AF...  
Nome:  
Cargo:  
Data:

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A  
- IMA**

DocuSigned by:  
Por: *Marcio Fernando Correa Ricardo*  
1D6692B3925946C...  
Nome:  
Cargo:  
Data:

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A  
- IMA**

DocuSigned by:  
Por: *Elias Tavares Bezerra*  
ED3BAAFD88A540D...  
Nome:  
Cargo:  
Data:

---

**Testemunhas**

Por:  
Nome:  
Cargo:  
Data:

Por:  
Nome:  
Cargo:  
Data:



## **ANEXO I**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

- (Contratos)

**Contratante: Informática de Municípios Associados S.A - IMA**

**Contratada: Google Cloud Brasil Computação e Serviços de Dados Ltda.**

**Contrato nº:**

**Objeto : Acordo Google de Produtos e Serviços**

**ADVOGADA - Nº OAB - E-mail: Luana Moises Ferreira Maciel – OAB/SP nº 321.458 –luana.ferreira@ima.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões. mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, Iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico- ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos eo que mais couber.

Campinas, xx de xxxx de 20xx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Elias Tavares Bezerra**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: **321.181.278-47**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Elias Tavares Bezerra**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF: **321.181.278-47**

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Elias Tavares Bezerra**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF: **321.181.278-47**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marcio Fernando Correa Ricardo**

Cargo: Diretor de Inovação e Operação

CPF: **049.734.398-35**

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela contratada:

Nome:.

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome: Elias Tavares Bezerra**

**Cargo: Diretor Presidente**

**CPF: 321.181.278-47**

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

### **FAMÍLIA I**

#### **GOOGLE CLOUD PLATFORM**

- Part Number de todas as soluções publicadas no Google Cloud Platform:  
<https://cloud.google.com/skus/>

### **FAMÍLIA II**

#### **WORKSPACE**

- Part Number de todas as soluções WORKSPACE publicadas:  
<https://workspace.google.com/intl/pt-BR>

### **FAMÍLIA III**

#### **GOOGLE MAPS**

- Part Number de todas as soluções publicadas no Google MAPS  
<https://cloud.google.com/maps-platform/pricing?hl=pt>



### ANEXO III

SLA (Service Level Agreement)

GOOGLE CLOUD PLATFORM

Link de SLA do GCP: <https://cloud.google.com/terms/sla/>

Link de SLA do Workspace:

<https://workspace.google.com/terms/sla.html?ga=2.113574017.780776593.1581089073-994006731.1573583749&gac=1.20016714.1579991548.CjwKCAiA66xBRBhEiwAhrMuLfvx0RjVGpeYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvInwJ0W78D4djFkBoCgDgQAvDBwE>

Link de SLA do Google Maps: <https://cloud.google.com/mapsplatform/terms/sla/>



## ANEXO IV

### Definição das Unidade de Serviço de Nuvem e Unidade de Serviço de MAPs

#### 1) Unidade de Serviço de Nuvem

1.1. Entende-se por Unidade de Serviço de Nuvem (USN) o valor monetário de 01 (um) dólar norte-americano (USD) que poderá ser utilizado para aquisição de qualquer serviço do catálogo da FAMÍLIA 1 - Google Cloud Platform (GCP).

1.2. As Unidades de Serviço de Nuvem (USN) tem valor fixo e imutável durante todo o período do acordo, portanto, não deve ser aplicado nenhum desconto.

#### 2) Unidade de Serviço Maps

2.1. Entende-se por Unidade de Serviço de Maps (USM) o valor monetário de 01 (um) dólar norte-americano (USD) que poderá ser utilizado para aquisição de qualquer serviço do catálogo da FAMILIA III - Google Maps.

2.2. As Unidades de Serviço de Maps (USM) têm valor fixo e imutável durante todo o período do acordo, portanto, não deve ser aplicado nenhum desconto.

